



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 30/2017

Institui o Programa VÁ DE BIKE no âmbito do Município de Corumbá e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa “Vá de Bike”, destinado ao servidor público municipal de Corumbá que se deslocar de bicicleta até o trabalho, durante 15 dias úteis por mês, com um abono mensal de um dia de serviço.

Art. 2º O Programa “Vá de Bike” tem os seguintes objetivos:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar, considerando que um carro ocupa o espaço de aproximadamente 30 bicicletas;

III – a melhoria das condições de saúde da população, pois estimula a circulação sanguínea, diminui a pressão arterial, acelera o metabolismo, reduz o colesterol, fortalece os músculos e libera hormônios como a endorfina e serotonina, que provocam relaxamento e ajudam a manter o bom humor;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária;

V – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

locomoções urbanas, além da dedicação de verbas para a manutenção das vias de tráfego;

VI – o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;

Art. 3º O Programa “Vá de Bike” consistirá em incentivos à realização de deslocamentos cicloviários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de abonos.

§ 1º Para receber o benefício, o servidor terá que comprovar o deslocamento por meio de uma declaração, que deverá apresentar os dias em que o servidor utilizou a bicicleta para ir ao trabalho, as assinaturas do beneficiado e do servidor encarregado para exercer a fiscalização do programa.

§ 2º Feito isso, o documento deverá ser encaminhado ao departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês seguinte.

§ 3º O abono será previamente autorizado pela chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O Executivo deverá disponibilizar trimestralmente, em formato digital na rede mundial de computadores, relatório de avaliação do Programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:

I – número de usuários cadastrados;

II – custo mensal do Programa “Vá de Bike”.

Art. 7º O Programa “Vá de Bike” deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O Programa “Vá de Bike” será coordenado pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017

Rufo Vinagre
1º Secretário(a)

